ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Sessão Ordinária do dia 17.11.92

LEI MUNICIPAL Nº 013/92.

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU-AM., PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER MUNICIPAL DE MANACAPURU-AM., usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Manacapuru-Am., para o exercício de 1993, discriminado nos anexos integrados desta Lei e elaboração de acordo com a Seção II, do Título VI, da Lei Orgânica do Município, estima a receita em Cr$ 56.435.452.000,00 (CINQUENTA E SEIS BILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação vigente e nas especificações constantes do anexo I de acordo com o seguinte desdobramento.

1 - Receitas Correntes	Cr$	19.547.252.000,00
Receita Tributária	Cr$	631.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr$	230.000.000,00
Transferências Correntes		18.589.252.000,00
Outras Receitas Correntes		97.000.000,00
2 - Receita de Capital	Cr$	36.888.200.000,00
Alienação de Bens	Cr$	4.000.000,00
Transferências de Capital		36.884.200.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA..	Cr$	56.435.452.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do anexo nº 09 que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte resumo:

1 - POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - PODER LEGISLATIVO

01 Câmara Municipal.....Cr$		4.106.350.000,00
02 - PODER EXECUTIVO		
01 Gabinete do Prefeito.....Cr$		1.454.500.000,00
02 Sec.Mun.de Administração..Cr$		336.400.000,00
03 Sec.Mun.de Finanças.....Cr$		934.426.520,00
04 Sec.Mun.de A.Soc. e A.Communit.		860.100.000,00
05 Sec.Mun.de Ed.Cult. E turismo.		13.754.275.480,00
06 Sec. Mun. de Saúde.....Cr$		13.480.800.000,00
07 Sec.Mun.de Obras e Transp. e Serv. Urbanos.....Cr$		15.503.800.000,00
08 Sec.Mun. de Prod. e Abst. e Terras.....Cr$		5.464.800.000,00
09 Sec.Mun.de Planejamento...Cr$		540.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA....Cr$		56.435.452.000,00

2 - POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....Cr$	4.106.350.000,00
03 - Administração e Planejamento.Cr$	3.095.326.520,00
04 - Agricultura.....Cr$	5.464.800.000,00
08 - Educação e Cultura.....Cr$	13.754.275.480,00
10 - HAbitação e Urbanismo.....Cr$	2.723.800.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	400.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....Cr$	13.480.800.000,00
15 - Assistência e Previdência....Cr$	860.100.000,00
16 - Transporte.....Cr$	12.550.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cr$	56.435.452.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos que integram esta Lei e dos anexos que a acompanham, os quais apresentam o seu detalhamento, por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, indicando-se assim o programa de trabalho dos diversos órgãos e unidades administração municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, mediante empréstimos bancários, de acordo com o parágrafo 7º, do Art. 141, da Lei Orgânica do Município e art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, durante a execução orçamentária, autorizado a abrir, créditos suplementares, até o limite de 90% (noventa por cento) da receita prevista nesta Lei observado o disposto no artigo 7º, inciso I da lei Federal nº 4.320/64, de acordo com o Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 7º - A despesa na sua execução, obedecerá também à classificação por ítem da despesa estabelecida no Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

S. R. da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, em 17 de novembro de 1992.

ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Lida, aceita e aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 17.11.92

Emenda Modificativa ao Artigo 3º, do Projeto de Lei nº 016/92, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 93.

Art. 3º - Idem, idem, idem...

2 - POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....Cr$ = 4.106.350.000,00
02 -
03 -
04 -
05 -
06 -
07 -
08 -
09 -
10 -
11 -
12 -
13 -
14 -
15 -
16 - Transporte.....Cr$= 12.550.000.000,00

A emenda apresentada desloca da Secretaria de Transporte a importância de Cr$= 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), para o Poder Legislativo.

Justificativa:

A emenda objetiva tão somente dotar o Legislativo de recursos orçamentários, que convenhamos, não serão suficientes para o exercício de 93, contudo, tal transferência dará ao Legislativo as mínimas condições necessárias para que possa, pelo menos, ter à sua disposição recursos suficientes para sua manutenção até o meio do exercício vindouro, e com isso obter sua autonomia e tão esperada independência, conforme prevê a Constituição Federal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Esse é o nosso objetivo que esperamos encontrar o apoio necessário à sua aceitação e consequente aprovação.

S. R. da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, em 17 de novembro de 1992.

JOSÉ RICARDO QUEIROZ MACIEL